

OS DIREITOS DE VIZINHANÇA E A UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS SONOROS POR BARES SITUADOS NA PRAÇA DO PIONEIRO NA CIDADE DE AÇAILÂNDIA/MA.

Daniela Maria Isabela da Silva Diniz¹

Martina Sousa de Alencar²

RESUMO

No município de Açailândia, localizado no Oeste do Maranhão, com uma área estimada de 5.806,371km², e com uma população de 106.422 habitantes, segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de 2012, encontra-se uma problemática com relação aos direitos de vizinhança, sendo ela, o abuso da utilização de instrumentos sonoros por bares situados na Praça do Pioneiro, localizada no centro de Açailândia, entre as ruas São Paulo, Duque de Caxias e Fortaleza. Através de uma pesquisa de campo demonstraremos tal fato, como também buscaremos relacionar de que forma o direito de fazer cessar a interferência prejudicial ao sossego está relacionado ao direito do proprietário de usar, gozar e dispor sua propriedade, buscando os limites entre os direitos e deveres de cada um.

PALAVRAS-CHAVE: Direito de vizinhança. Instrumentos sonoros. Bares.

NEIGHBORHOOD OF THE RIGHTS AND USE OF INSTRUMENTS IN SOUND BARS LOCATED IN THE CITY PLAZA PIONEER AÇAILÂNDIA / MA.

ABSTRACT

In the municipality of Açailândia, located in western Maranhão, with an estimated area of 5,806.371 km², with a population of 106,422 inhabitants, according to estimates by the Brazilian Institute of Geography and Statistics, 2012, is an issue regarding the rights of neighborhood, it is the abuse of the use of musical instruments by bars located in Pioneer Square, located in downtown Açailândia, between the streets São Paulo, Fortaleza and Duque de Caxias. Through field research demonstrate that fact, but also seek to relate how the right to terminate the interference detrimental

¹ Daniela Maria Isabela da Silva Diniz, graduando em Direito pela Faculdade de Imperatriz. Estagiária da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Núcleo Açailândia. Endereço eletrônico: dmidiniz@hotmail.com.

² Martina Sousa de Alencar, graduando em Direito. Endereço eletrônico: martinaalencar@hotmail.com.

to peace is related to the right of the owner to use, enjoy and dispose of their property, seeking the boundaries between the rights and duties each.

KEYWORDS: Right neighborhood. Sound instruments. Bars.

INTRODUÇÃO

Conflitos entre os vizinhos são comuns, e os motivos são os mais diversos possíveis, buscando então pacificar essas relações, para se dar de forma mais harmoniosa possível, temos o Código Civil, mais especificadamente, tratando do direito de vizinhança.

O município de Açailândia tem crescido de forma rápida e não planejada, esse processo de conurbação pode ser notado simplesmente com uma breve observação da cidade. Temos assim, os centros comerciais (lojas, bares, lanchonetes) e as residências muito próximos, o que pode ser notado aos arredores da Praça do Pioneiro, no então município. Trata-se de uma área no qual se funde bares e residências, gerando uma relação nada amistosa, uma vez que, é comum o uso de instrumentos sonoros naqueles estabelecimentos, ficando prejudicado o direito ao sossego por parte dos vizinhos.

Através dessa pesquisa objetivou-se verificar de que forma a utilização dos instrumentos sonoros, sejam eles produzidos por aparelhos de sons ou sons automotivos, interferem nos direitos de vizinhança, bem como, as consequências de tais abusos, os limites a serem observados, e também as responsabilidades geradas.

E para obter tais resultados foi realizada uma pesquisa de campo, em que as respostas foram tidas através de questionários com perguntas objetivas, respondidas pelos moradores das residências localizadas em proximidades à Praça do Pioneiro, compreendendo as ruas São Paulo, Duque de Caxias e Fortaleza, no centro de Açailândia.

METODOLOGIA

Foram realizadas pesquisas qualitativas, fazendo uso de registros fotográficos tendo por base o método da observação, bem como, pesquisas quantitativas, por meio de questionários. Os resultados obtidos através daqueles, foram analisados, em consonância com as legislações, orientações e informações, para então realizar-se tal produção.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Código Civil brasileiro, em seu capítulo V, trata dos direitos de vizinhança, buscando conciliar os interesses entre uso da propriedade e as relações de vizinhança, visto que existe uma convivência entre pessoas, logo, suscetíveis a conflitos. Assim, tem-se um liame que separa o

direito como proprietário de usar, gozar e dispor do bem, e em contrapartida, o direito, também como proprietário, de fazer cessar as interferências prejudiciais ao meu sossego e saúde.

A Constituição Federal em seu artigo 225, primeira parte, elucida que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a partir daí, afirmar-se que a chamada poluição sonora, afeta de forma direta nesse equilíbrio, ferindo também o direito de vizinhança, e ultrapassando o limite respeitável do direito, do uso e gozo do bem, por parte do proprietário, devendo então aquele que perturbar o sossego alheio responder pelos seus atos.

Percebe-se a importância da forma como a legislação brasileira trata os direitos de vizinhança, no que concerne ao sossego, quando estabelece a partir do Decreto-Lei nº 3.688/41, em seu artigo 41, responsabilidades para aqueles que perturbarem alguém, inclusive abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

Estabelecendo de forma mais direta essas relações, e melhor analisando a realidade local temos as leis de zoneamento municipais. Em Açailândia tem-se as leis de nº 245 de 15 de dezembro de 2005 e a de nº 320 de 23 de outubro de 2009. A primeira, dispõe sobre o horário de funcionamento de bares e similares, e a segunda, sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes das atividades.

Atentando para o artigo 1º da lei nº 245/2005 que dispõe sobre o funcionamento de bares e similares na cidade de Açailândia, percebeu-se que os horários de funcionamento dos bares são, de certa forma, abusivos para a atual forma de vida da sociedade, permitindo-os abrir a partir das 6 horas, e em dias como sextas-feiras, sábados, e vésperas de feriados o horário se prolonga até às 2 horas do dia seguinte, nos demais dias até às 24 horas. E em contrapartida, a lei nº 320/2009 de Açailândia, veda a utilização de alto-falantes que direcionem o som exclusivamente para o ambiente externo, bem como o nível máximo de pressão sonora permitido.

Com base nos fatos acima relatados, percebe-se que no município, mais precisamente aos arredores da Praça do Pioneiro, apresenta uma situação que tem se agravado ao passar dos anos, justamente por causa da problemática, abuso de instrumentos sonoros, por tratar-se de uma região, podemos dizer, mista, no qual se confunde residências e comércios, são constantes as reclamações dos vizinhos, sem, contudo, se chegar a uma solução comum para as partes.

Para analisar tal fato, foi feita uma pesquisa de campo, através de um questionário, composto por dez questões objetivas, junto aos moradores das ruas São Paulo, Duque de Caxias e Fortaleza. Foram entrevistados 10 moradores, dentre os quais, 3 não quiseram se manifestar por receio de serem perseguidos, aqueles, foram escolhidos devido a maior proximidade das residências para com os estabelecimentos comerciais (bares).

Quando perguntado se o barulho atrapalha as pessoas, o comércio e as casas de família, 90% responderam sim, confirmando o problema observado, tendo apenas uma resposta não, que segundo relatos vizinhos se deu por conta da participação do morador nas atividades de lazer. Questionados se esses abusos ocorrem com frequência, 80% dos entrevistados responderam que sim. Percebe-se assim, o reflexo das confusões, uma vez que em consequências delas, passaram a ser mais aos finais de semana. Outro entrevistado relatou se houve gritos às 5 horas da manhã, em seguida, foi relatado que esses barulhos já chegaram a prejudicar a saúde de alguém.

A pergunta seguinte buscava saber se já houve alguma intervenção policial nessa prática e 100% dos entrevistados responderam que sim, e embora houvesse essa intervenção, nenhuma solução definitiva foi tomada, outros até disseram que, após a saída dos policiais os barulhos continuavam, às vezes em maior volume. 80% dos entrevistados retrataram negativamente quando perguntados se a prefeitura já se posicionou acerca do fato, e tivemos 80% de afirmação, quando foi argüido sobre a existência de alguma atitude dos vizinhos para sanar esses barulhos, houve um abaixo-assinado cuja resposta foi positiva, proibindo sons automotivos naquela área.

Buscando saber se os donos dos estabelecimentos já se posicionaram acerca desses transtornos, obtivemos 70% de não, com esse fato, chegou-se a conclusão que, por não querer perder os clientes, os proprietários dos bares acabam se isentando da responsabilidade, ficando omissos diante da situação. 100% disseram que têm conhecimentos da existência da lei específica, que tutela os direitos de vizinhança, tanto é que fizeram o abaixo-assinado e acionam a polícia assim que se sentem prejudicados, e que a mesma protege o bem-estar social, proibindo essas práticas de poluição sonora. E por fim, procurou-se saber se as autoridades em geral estão sendo omissas nessa questão, e 70% das respostas foram sim.

Em uma das casas pesquisadas há uma moradora cadeirante cuja idade é avançada, que por reclamar dos barulhos sofre constantes ameaças, inclusive já chegaram a urinar em sua porta. Outro fato que chama a atenção, foi quando entrevistada a recepcionista de um determinado hotel, relatou que o barulho chega à tamanha proporção, principalmente aos finais de semana, que os hóspedes descem à portaria para reclamar, outros optam por sair do hotel. Os casos demonstram que é preciso uma efetiva solução e aplicação das leis regulamentadoras nesse local.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa se propôs a relatar a forma de como fazer cessar a interferência prejudicial ao sossego, esta relacionada ao direito do proprietário de usar, gozar e dispor do seu bem, e através de uma pesquisa de campo chegou-se à conclusão que não basta apenas uma das partes, sejam elas os moradores, estarem dispostos a buscar seus direitos, quando se virem lesados, mas também, os proprietários e usuários dos comércios, que fazem uso dos instrumentos sonoros, buscarem um

acordo, sejam eles, estabelecendo limites de horários de uso daqueles, e mesmo, entrando em acordo em relação ao volume suportável para ambas as partes.

Verificou-se também, a precariedade de aplicação das normas do direito de vizinhança, e a deficiência, tanto das leis municipais, quanto da efetividade no resultado, por parte da instituição policial, uma vez que quando acionados não cumpriam seu papel de forma positiva, segundo os próprios comentários dos moradores. Pode-se então resumir a linha tênue entre os conflitos de vizinhança, ocasionados por abusos de instrumentos sonoros, na seguinte frase clichê: “o seu direito termina onde começa o meu!”.

REFERÊNCIAS

AÇAILÂNDIA. Lei Orgânica do município de Açailândia. Disponível em:<<http://www.slideshare.net/josinaldosmille/lei-organica-do-municipio-de-aailndia-1990>>.

Acesso em 07 de abril de 2013.

AÇAILÂNDIA. Lei nº 245 de 15 de dezembro de 2005. Prefeitura Municipal de Açailândia Estado do Maranhão. Av. Santa Luiza, s/n., Parque das Nações.

AÇAILÂNDIA. Lei nº 320 de 23 de outubro de 2009. Prefeitura Municipal de Açailândia Estado do Maranhão. Av. Santa Luiza, s/n., Parque das Nações.

BRASIL. Código Civil de 2002 - Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 07 de abril de 2013.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 07 de abril de 2013.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.688 de 3 de outubro de 1941. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm>. Acesso em 07 de abril de 2013.

GONÇALVES. Carlos Roberto. Direito Civil brasileiro, volume 5: direito das coisas. – 6. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em:<<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em 02 de março de 2013.

MARANHÃO. Secretaria de estado do desenvolvimento, indústria e comércio – SEDINC. Superintendência de atração de investimentos – SUPA. **Perfil Municipal de Açailândia.** São Luís, 2012. Disponível em:<<http://www.sedinc.ma.gov.br/uploads/PERFIL%20A%C3%87AIL%C3%82NDIA.pdf>>. Acesso em 02 de março de 2013.